



Associação
Mato-grossense
dos Municípios

TERÇA-FEIRA
30/06/2026
N° 5020 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Alto Taquari.....	4
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	9
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.....	10
Prefeitura Municipal de Confresa	11
Prefeitura Municipal de Rondolândia.....	12

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

DECRETO Nº 98, DE JUNHO DE 2026.

“INSTITUI, DIVULGA E REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT, APROVA O ANEXO OPERACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1516/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de Alto Taquari-MT, para o quadriênio 2026-2029;

CONSIDERANDO que o PPA 2026-2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos dos seus arts. 14º, 15º e 16º;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente -SGDCA.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual - PPA 2026-2029 do Município de Alto Taquari-MT, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º O objetivo geral da Agenda Transversal é promover o

desenvolvimento integral de crianças e adolescentes por meio de ações articuladas entre as diversas políticas públicas, assegurando equidade, inclusão social e a melhoria contínua da qualidade de vida da população infantojuvenil do Município de Alto Taquari-MT.

Art. 4º São objetivos específicos da Agenda Transversal:

I. Fortalecer e consolidar as políticas públicas municipais, de promoção, proteção e defesa, inclusivas e equitativas, voltadas à infância e à adolescência, garantindo sua continuidade e sustentabilidade;

II. Reduzir as desigualdades sociais, econômicas e de acesso que impactam o desenvolvimento de crianças e adolescentes, com especial atenção aos grupos em situação de maior vulnerabilidade;

III. Ampliar e qualificar o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, assistência social, cultura, lazer, às ações esportivas e de cidadania, assegurando cobertura universal e atendimento humanizado;

IV. Fomentar e incentivar a participação social e o protagonismo de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação sobre as políticas que lhes afetam;

V. Prevenir situações de vulnerabilidade social, violência, evasão escolar, trabalho infantil e outras violações de direitos e;

VI. Monitorar e avaliar sistematicamente os indicadores e as metas estabelecidas no âmbito do Selo UNICEF e do Plano Plurianual (PPA).

Art. 5º A Agenda Transversal será organizada pelos

seguintes eixos prioritários:

I. Educação

II. Saúde

III. Assistência Social, Proteção e Garantias de Direitos;

Art. 6º Para cada eixo prioritário, serão definidos atributos, ações, indicadores e metas que orientarão a atuação intersetorial da administração pública municipal.

Parágrafo único. Os atributos, indicadores e metas para os eixos de Educação, Saúde, Assistência Social, de cumprimento obrigatório para fins das diretrizes do Selo UNICEF, estão detalhados no Anexo Único deste Decreto, que o integra para todos os fins.

Art. 7º A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

I. O princípio da intersectorialidade;

II. A integração entre planejamento, orçamento e

execução;

III. Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, atuará como órgão articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados e do impacto das ações será realizada anualmente, servindo de subsídio para o monitoramento contínuo voltado à garantia da efetividade das ações realizada em cada eixo prioritário, as quais serão apresentadas em forma de relatório pelo Presidente do CMDCA, que realizará o acompanhamento efetivo das metas.

Art. 10 As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari-MT, 18 de Junho de 2026.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal de Alto Taquari- MT

ANEXO 1

AGENDA TRANSVERSAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS -CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ATCA 2026-2029)

1. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO: ALTO TAQUARI-MT

2. PANORAMA MUNICIPAL: SELO UNICEF (2025-2028)

A) HABITANTES: 10.904 (Fonte: IBGE -2023)

B) FAMÍLIAS INSCRITAS NO CAD ÚNICO: REF MAIO/2026

C) FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:REF MAIO/2026

3 BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 1.516/2025- Plano Plurianual 2026-2029.

4 APRESENTAÇÃO: A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente constitui um instrumento de planejamento, articulação, integração e monitoramento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes no âmbito do Município. Sua finalidade é fortalecer a atuação intersetorial entre as diversas secretarias, órgãos públicos, conselhos e demais instituições que compõem a rede de atendimento, assegurando ações coordenadas e efetivas para o desenvolvimento integral desse público. Fundamentada nos princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e demais normativas pertinentes, a Agenda Transversal reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e prioridade absoluta, conforme previsto no ordenamento jurídico brasileiro.

5 OBJETIVO ESTRATÉGICO DA AGENDA TRANSVERSAL “CRIANÇA E ADOLESCENTE”: Promover a proteção integral, a garantia de direitos e o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais, assegurando o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e demais ações de promoção da cidadania, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, prevenindo situações de vulnerabilidade e violência e incentivando a participação social e o protagonismo infantojuvenil, em conformidade com os princípios da prioridade absoluta e do melhor interesse da criança e do adolescente.

6 METAS ESTRATÉGICAS:

- Fortalecer a rede municipal de proteção e garantia de direitos;
- Elevar os índices de alfabetização das crianças do município na idade adequada;
- Promover o desenvolvimento integral na primeira infância;
- Fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- Monitorar e avaliar periodicamente os indicadores relacionados à infância e adolescência;
- Promover a busca ativa e o acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social,
- Ampliar e manter a cobertura vacinal de crianças e adolescentes do município, assegurando o acesso oportuno e universal às vacinas previstas no Calendário Nacional de Vacinação;
- Reduzir as situações de risco social e as violações de direitos.

7 RESULTADO DE IMPACTO:

- Fortalecimento da rede municipal de proteção e garantia de direitos, assegurando atendimento integrado, ágil e eficaz às crianças e adolescentes, com redução dos casos de violações de direitos e maior resolutividade das demandas encaminhadas à rede de proteção.
- Aumento dos índices de alfabetização na idade adequada, garantindo melhores resultados de aprendizagem, redução da distorção idade-série e ampliação das oportunidades de desenvolvimento educacional das crianças.
- Melhoria dos indicadores de desenvolvimento infantil na primeira infância, promovendo o crescimento saudável, o desenvolvimento cognitivo, emocional e social e a ampliação do acesso aos serviços essenciais.
- Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, contribuindo para a convivência familiar saudável, a proteção social, a redução de situações de negligência e o aumento do sentimento de pertencimento comunitário.
- Implantação de uma cultura de monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, possibilitando a tomada de decisões baseada em evidências e o aprimoramento contínuo das ações governamentais.
- Ampliação da identificação, acompanhamento e inclusão de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social nas políticas públicas, reduzindo a exclusão social e garantindo o acesso aos direitos fundamentais.
- Elevação e manutenção das coberturas vacinais dentro dos parâmetros recomendados pelo Ministério da Saúde, reduzindo a incidência de doenças imunopreveníveis e promovendo maior proteção à saúde de crianças e adolescentes.
- Redução das situações de risco social, violência, negligência, abuso, exploração e demais violações de direitos, fortalecendo a proteção integral e promovendo ambientes mais seguros para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

8 CONTROLE, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: O controle, monitoramento e avaliação da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente serão realizados de forma contínua e intersetorial, visando acompanhar a execução das ações, verificar o alcance das metas estabelecidas, identificar desafios e promover os ajustes necessários para garantir a efetividade das políticas públicas voltadas à infância e adolescência. O processo de monitoramento deverá considerar indicadores quantitativos e qualitativos relacionados às áreas de saúde, educação, assistência social, proteção social, convivência familiar e comunitária, proteção contra todas as formas de violência e demais direitos assegurados às crianças e adolescentes. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercer o controle social da Agenda, acompanhando sua implementação, analisando os resultados alcançados, propondo recomendações e deliberando sobre estratégias para o fortalecimento das ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência atuará no acompanhamento das ações relacionadas à prevenção, identificação, atendimento, proteção e acompanhamento dos casos de violência, contribuindo para a integração da rede de proteção e para a qualificação dos fluxos e protocolos de atendimento. Para garantir a efetividade da Agenda, o CMDCA e o Comitê de Gestão Colegiada poderão promover reuniões periódicas, análise de indicadores, elaboração de relatórios de acompanhamento, realização de diagnósticos situacionais e proposição de medidas corretivas e de aperfeiçoamento das políticas públicas. A avaliação da Agenda Transversal será realizada, preferencialmente, de forma anual, contemplando a análise do cumprimento das metas estratégicas, dos resultados alcançados e dos impactos gerados na vida das crianças e adolescentes do município, subsidiando o planejamento das ações futuras e o aprimoramento contínuo da gestão pública. Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão ser amplamente divulgados aos órgãos da administração pública, aos conselhos de direitos, às instituições da rede de proteção e à sociedade civil, fortalecendo os princípios da transparência, da participação social e da corresponsabilidade na promoção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

9 GOVERNANÇA: A governança da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente será estruturada com base nos princípios da intersetorialidade, corresponsabilidade, participação social, transparência e proteção integral, visando assegurar a articulação permanente entre os órgãos responsáveis pela formulação, execução, monitoramento e controle das políticas públicas destinadas à infância e adolescência. Sendo que:

Secretaria Municipal de Assistência Social

- Coordenar as ações de proteção social voltadas às crianças, adolescentes e suas famílias;
- Articular os serviços socioassistenciais e a rede de proteção;
- Promover ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Coordenar a busca ativa e o acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- Apoiar tecnicamente as ações intersetoriais previstas na Agenda.

Secretaria Municipal de Educação

- Desenvolver ações voltadas à garantia do acesso, permanência e sucesso escolar;
- Implementar estratégias para melhoria dos índices de alfabetização e aprendizagem;
- Compartilhar informações e indicadores educacionais necessários ao monitoramento da Agenda;
- Participar das ações intersetoriais voltadas à proteção integral.

Secretaria Municipal de Saúde

- Executar ações de promoção, prevenção e atenção integral à saúde da criança e do adolescente;
- Desenvolver estratégias para ampliação e manutenção das coberturas vacinais;
- Monitorar indicadores de saúde relacionados à infância e adolescência;

O controle social, a fiscalização e o acompanhamento da Agenda Transversal serão exercidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e pelo Núcleo de Cidadania dos Adolescentes – NUCA, respeitadas as competências de cada instância.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

O CMDCA atuará como órgão deliberativo, fiscalizador e controlador da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, competindo-lhe:

- Acompanhar a implementação da Agenda Transversal;
- Monitorar o cumprimento das metas estratégicas e dos resultados de impacto;
- Analisar relatórios de execução e indicadores;
- Propor recomendações para aprimoramento das ações;
- Promover a articulação entre governo e sociedade civil;
- Zelar pela observância dos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos na legislação vigente;
- Deliberar sobre estratégias e ações relacionadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Núcleo de Cidadania dos Adolescentes - NUCA

O NUCA atuará como instância de participação e controle social juvenil, garantindo o protagonismo dos adolescentes no acompanhamento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Compete ao NUCA:

- Participar dos processos de monitoramento e avaliação da Agenda;
- Identificar demandas, desafios e oportunidades sob a perspectiva dos adolescentes;
- Contribuir com propostas para aprimoramento das ações e serviços públicos;
- Mobilizar a participação de adolescentes em campanhas, consultas e atividades relacionadas à Agenda;
- Fortalecer o exercício da cidadania, da participação social e do protagonismo juvenil.

A governança da Agenda deverá promover reuniões periódicas entre as Secretarias Municipais responsáveis, com a participação do CMDCA e do NUCA, para análise dos indicadores, avaliação do cumprimento das metas e definição de estratégias de melhoria.

Anualmente, será elaborado Relatório de Monitoramento e Avaliação da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, contendo informações sobre as ações executadas, metas alcançadas, dificuldades identificadas e recomendações para o período subsequente.

A participação das secretarias, dos órgãos de controle social e dos adolescentes assegurará uma gestão compartilhada, democrática e transparente, fortalecendo a efetividade das políticas públicas e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes do município.

10 EIXOS ESTRATÉGICOS NORTEADORES DA AGENDA TRANSVERSAL “CRIANÇA E ADOLESCENTE”:

EDUCAÇÃO “Alfabetização na Idade Adequada”

SAÚDE “Imunização e Prevenção de Doenças”

ASSISTÊNCIA SOCIAL “Proteção Social e Fortalecimento Familiar”

11 QUADRO DEMONSTRATIVO POR EIXO ESTRATÉGICO:

· **EDUCAÇÃO** “Alfabetização na Idade Adequada”

OBJETIVO GERAL: Garantir ensino fundamental de qualidade, com infraestrutura, recursos pedagógicos e docentes capacitados para promover a aprendizagem plena.		OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Planejar, coordenar e executar as atividades administrativas, pedagógicas e financeiras relacionadas à oferta do ensino fundamental na rede municipal.	
AÇÃO 2032- GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
INDICADOR 2.2: Percentual de estudantes do 2º ano do ensino fundamental, rede municipal, alfabetizados. (atualmente 70%)	METAS 2026-2029: atingir no mínimo 76%, conforme relatório de linha de base -SELO UNICEF 2025-2028.	RESPONSÁVEIS / PARCEIROS -Secretaria Municipal de Educação e Cultura; -Gestão Escolar -Escola Municipal Elzinha Lizardo Nunes;	

OBJETIVO GERAL: Identificar e combater as causas do abandono escolar, garantindo o direito à educação plena, a permanência do aluno em um ambiente acolhedor e a conclusão das etapas de ensino.		OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Realizar busca ativa escolar; aprimorar acompanhamento pedagógico constante; fomentar ambiente acolhedor; fortalecer a rede de apoio; garantir transporte escolar, com o propósito de diminuir o índice de abandono escolar.	
AÇÃO 2032- GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
INDICADOR 2.1: Percentual de estudantes da rede pública do ensino fundamental, que abandonaram a escola. (atualmente 3%)	METAS 2026-2029: atingir 0,1%, conforme relatório de linha de base -SELO UNICEF 2025-2028.	RESPONSÁVEIS / PARCEIROS -Secretaria Municipal de Educação e Cultura; -Conselho Tutelar;	

· **SAÚDE** “Imunização e Prevenção de Doenças”

OBJETIVO GERAL: Assegurar acesso integral, universal e de qualidade à atenção básica, fortalecendo a prevenção, a promoção da saúde e o cuidado continuado à população.		OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Manutenção das atividades da Estratégia Saúde da Família (ESF), incluindo custeio de recursos humanos, insumos, capacitações e logística, visando o atendimento integral e contínuo à população nas áreas adscritas, com foco na promoção, prevenção e acompanhamento de saúde.	
AÇÃO 2091 -MANTER O PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA			
INDICADOR 1.1: Percentual de cobertura vacinal do esquema básico (3 doses) contra	METAS 2026-2029: Attingir os 95%, conforme	RESPONSÁVEIS / PARCEIROS -Secretaria Municipal de Saúde;	

Extra Oficial

a Poliomielite (vacina injetável para pólio, IPV). (atualmente 89%)	relatório de linha de base -SELO UNICEF 2025-2028.	-Coordenação de Imunização.
--	--	-----------------------------

OBJETIVO GERAL: Garantir o acompanhamento do estado nutricional de crianças menores de 10 anos por meio do registro regular e qualificado no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), contribuindo para a identificação precoce de agravos nutricionais, o planejamento de ações de promoção da saúde e a garantia do crescimento e desenvolvimento saudável na infância.	OBJETIVOS ESPECÍFICOS: *Manter a cobertura do acompanhamento nutricional de crianças menores de 10 anos; * Qualificar o registro dos dados antropométricos no SISVAN; * Identificar precocemente casos de desnutrição, excesso de peso e outros agravos nutricionais; *Fortalecer as ações de promoção da alimentação saudável e adequada.
---	---

AÇÃO 2091 -MANTER O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		
INDICADOR 1.2: Percentual de crianças menores de 10 anos com o registro do seu estado nutricional realizado. (atualmente 91 %)	METAS 2026-2029: Manter o percentual existente, não diminuindo o percentual de 80% do total de crianças ref. Essa faixa etária.	RESPONSÁVEIS / PARCEIROS -Secretaria Municipal de Saúde; -Coordenação da Atenção Primária à Saúde.

OBJETIVO GERAL: Diminuir a incidência de gravidez na adolescência e, conseqüentemente, o número de nascidos vivos entre mães de 10 a 19 anos, por meio de ações intersetoriais de promoção da saúde, educação sexual e reprodutiva, prevenção de riscos e fortalecimento do protagonismo juvenil.	OBJETIVOS ESPECÍFICOS: * Promover ações educativas sobre saúde sexual e reprodutiva nas escolas e comunidades. * Ampliar o acesso de adolescentes aos serviços de saúde e ao planejamento reprodutivo. * Prevenir situações de violência sexual e outras vulnerabilidades associadas à gravidez precoce. * Sensibilizar famílias e comunidade sobre os direitos sexuais e reprodutivos dos adolescentes. * Integrar ações entre saúde, educação, assistência social e proteção à infância e adolescência.
--	---

AÇÃO 2091 -MANTER O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		
INDICADOR 1.3: Total de nascidos vivos de mães entre 10 e 19 anos. Total de nascidos vivos de mães entre 10 e 14 anos. (atualmente de 10-19: 16 e 10-14: 0)	METAS 2026-2029: Reduzir a ocorrência de gravidez na adolescência, entre jovens de 10 e 19 anos, e manter em 0, de 10 a 14 anos.	RESPONSÁVEIS / PARCEIROS -Secretaria Municipal de Saúde; -Coordenação da Atenção Primária à Saúde.

· **ASSISTÊNCIA SOCIAL** “Proteção Social e Fortalecimento Familiar”

OBJETIVO GERAL: Garantir proteção social aos usuários da política de assistência social.	OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Manter e qualificar a oferta contínua do PAIF e do SCFV na Proteção Social Básica, assegurando equipes, insumos e funcionamento regular das unidades do SUAS.
AÇÃO 2169- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA Proteção Social Básica - SCFV/PAIF	
INDICADOR 5.1: Média Mensal de Famílias acompanhadas pelo PAIF. (114 famílias acompanhadas, conf. relatório linha base RMA 2024)	METAS 2026-2029: Atingir o mínimo de 114 famílias em acompanhamento familiar no PAIF, conforme relatório de linha de base -SELO UNICEF 2025-2028.
RESPONSÁVEIS / PARCEIROS -Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania; -Equipe de referência CRAS.	

OBJETIVO GERAL: Garantir proteção social aos usuários da política de assistência social.	OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Apoiar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos.
AÇÃO 2231 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	
INDICADOR 3.1: Registros de crianças e adolescentes que sofreram violência física, psicológica e sexual alcançadas por serviços de saúde, assistência social e/ou justiça/segurança pública. (7 registros -conforme dados linha de base ano 2024)	METAS 2026-2029: Fortalecer e qualificar a notificação, o registro e o monitoramento dos casos de violência contra crianças e adolescentes, garantindo que 100% das situações atendidas, e acompanhadas pela rede de proteção, sejam devidamente registradas, ampliando progressivamente a alimentação do SIPIA e assegurando maior subsídio de informações e planejamento de ações de prevenção e proteção.
RESPONSÁVEIS / PARCEIROS -Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania; -CONSELHO TUTELAR; -CMDCA.	

12 CONSIDERAÇÕES FINAIS: A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente (ATCA) constitui um instrumento estratégico de planejamento, articulação e monitoramento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Município. Integrante e anexa ao Plano Plurianual – PPA 2026-2029, esta Agenda consolida o compromisso da Administração Municipal na execução de ações intersetoriais que promovam o desenvolvimento integral da infância e adolescência, por meio da atuação articulada das políticas de Educação, Saúde e Assistência Social. Os eixos estratégicos definidos: Alfabetização na Idade Adequada, Imunização e Prevenção de Doenças e Proteção Social e Fortalecimento Familiar, representam prioridades para o período de 2026 a 2029 e estão alinhados aos indicadores e metas estabelecidos no âmbito do Selo UNICEF 2025-2028. A execução da Agenda deverá ocorrer de forma integrada entre as secretarias municipais responsáveis, com apoio dos demais órgãos da rede de proteção e garantia de direitos, assegurando a implementação das ações previstas, o monitoramento dos indicadores pactuados e a avaliação periódica dos resultados alcançados. O acompanhamento, controle social e avaliação desta Agenda serão realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em conjunto com o Núcleo de Cidadania dos Adolescentes – NUCA e demais instâncias de governança previstas, garantindo transparência, participação social e aperfeiçoamento contínuo das ações desenvolvidas. A presente ATCA foi submetida à apreciação e aprovada pelo CMDCA, por meio da Resolução nº 05/2026, reconhecendo sua relevância como instrumento de fortalecimento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência e de promoção dos direitos das crianças e adolescentes do Município. Dessa forma, o Município reafirma seu compromisso com a construção de uma gestão pública voltada para resultados, centrada na proteção integral, na inclusão social e na garantia de oportunidades

para que todas as crianças e adolescentes possam desenvolver plenamente suas potencialidades, em um ambiente seguro, saudável e acolhedor.

ESTE DECRETO VOCE ENCONTRA NA INTEGRA NO SITE DA PREFEITURA NO LINK:

https://www.altotaquari.mt.gov.br/publicos/decreto_agenda_transversal-corrigido_23-06_30085208.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO**

EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 040/2026

Proc. Administrativo: 943/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: M.B. NACIONAL PROMOCOES DE EVENTOS LTDA

CNPJ: 09.129.881/0001-10

OBJETO: Contratação de locutor de renome nacional para atuar nas comemorações alusivas ao 38º aniversário de emancipação político-administrativo do Município de Campo Novo do Parecis - MT, durante a realização da EXPOCAMPO 2026, evento integrante da programação oficial promovida pela Secretaria Municipal de Cultura, cuja programação festiva ocorrerá entre os dias 02 e 04 de julho de 2026.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 74/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **IVG BRASIL LTDA.** CNPJ nº 36.519.422/0001-15.

Objeto: Objeto do presente instrumento é a aquisição de uma unidade odontológica Móvel - UOM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT, nas condições estabelecidas na ata de registro de preços Nº 122/2024:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL (UOM)	UN	1	R\$ 399.380,26	R\$ 399.380,26
TOTAL				R\$ 399.380,26	

Vigência O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**, em conformidade com o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Valor: Valor total da contratação é de R\$ 399.380,26 (**Trezentos e Noventa e Nove Mil Trezentos e Oitenta Reais e Vinte e Seis Centavos**).

Dotações Orçamentárias:

Órgão: 10;

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde;

Dotação

10.001.10.301.0012.10052.4490000000.16010000600001 - Aplicações Diretas - **Reduzido:** 682

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº122/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90105/2024

ÓRGÃO/UNIDADE: MINISTÉRIO DA SAÚDE, DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - DLOG DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº122/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº90105/2024

AQUISIÇÃO DE UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL (UOM)	UN	1	R\$ 399.380,26	R\$ 399.380,26
TOTAL				R\$ 399.380,26	

Totalizando o valor de **R\$ 399.380,26** (Trezentos e Noventa e Nove Mil Trezentos e Oitenta Reais e Vinte e Seis Centavos).

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços Nº 122/2024, Pregão Eletrônico nº 90105/2024, da empresa IVG BRASIL LTDA, para aquisição de uma unidade odontológica Móvel - UOM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar;

Termo de Referência;

Solicitação enviada para o Departamento de Logística em Saúde - DLOG da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde;

Aceite do Departamento de Logística em Saúde - DLOG da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, 21 de maio de 2026;

Ofício enviado para a empresa IVG BRASIL LTDA;

Resposta da empresa, aceite de Adesão, 16 de abril de 2026;

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 90105/2024;

Proposta da empresa;

Declaração de atendimento do Inciso XXXIII do art. 7º da CF e Inciso VI, art. 68, da Lei 14.133/2021;

Ata de sessão;

Termo de Homologação;

Cópia da Ata de Registro de Preços Nº 122/2024;

Termo aditivo;

Cotações de Preços;

Solicitação Nº1157/2026

Órgão: 10;

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde;

Dotação

10.001.10.301.0012.10052.4490000000.16010000600001 – Aplicações Diretas - Reduzido: 682;

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Atestado de Capacidade Técnica;

Alvará;

Certidão Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa do FGTS;

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

Balanco Patrimonial;

Documentos Empresa;

Documentos Sócios.

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 079/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 079/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI A AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATCA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, CRIA O COMITÊ INTERSETORIAL DE GESTÃO DA AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESTABELECE SUA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança, do adolescente e do jovem;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a integração entre as políticas públicas municipais destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual - PPA 2026-2029, no Plano Municipal de Saúde, no Plano Municipal de Educação, no Plano Municipal de Assistência Social e nos demais instrumentos de planejamento municipal;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Canabrava do Norte ao **Selo UNICEF - Edição 2025-2028**, que incentiva a implementação de políticas públicas intersetoriais voltadas à infância e adolescência;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Canabrava do Norte - MT, a **Agenda Transversal da Criança e do Adolescente - ATCA**, instrumento oficial de planejamento, coordenação, integração, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 2º A Agenda Transversal integra os instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal e orientará a atuação articulada das Secretarias Municipais durante sua vigência, observadas as diretrizes do Plano Plurianual - PPA, dos planos setoriais e da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Agenda Transversal:

I - promover a articulação intersetorial entre os órgãos municipais;

II - integrar as políticas públicas voltadas à infância e adolescência;

III - fortalecer o planejamento, a execução e o monitoramento das ações governamentais;

IV - aprimorar os indicadores sociais relacionados às crianças e adolescentes;

V - fortalecer o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas pelo Selo UNICEF.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 4º A coordenação técnica da Agenda Transversal será exercida pela **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**, à qual compete:

I - coordenar a execução da Agenda;

II - articular a atuação das Secretarias Municipais;

III - consolidar informações e indicadores;

IV - elaborar relatórios de acompanhamento;

V - convocar reuniões técnicas;

VI - promover a atualização da Agenda quando necessária.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ INTERSETORIAL

Art. 5º Fica criado o **Comitê Intersetorial de Gestão da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente**, órgão de natureza consultiva, técnica e articuladora, responsável pelo acompanhamento da implementação da Agenda.

Art. 6º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - **Gabinete do Prefeito**, que exercerá sua Presidência;

II - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, responsável pela Coordenação Técnica;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

§1º Cada órgão indicará um representante titular e um suplente.

§2º Poderão participar das reuniões, quando convidados, representantes das Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Lazer, Agricultura, Meio Ambiente, Conselho Tutelar, Conselhos Municipais, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, organizações da sociedade civil e demais instituições relacionadas à promoção dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 7º Compete ao Comitê:

- I - acompanhar a implementação da Agenda;
- II - promover a integração entre as Secretarias Municipais;
- III - monitorar o cumprimento das metas;
- IV - avaliar os indicadores previstos na Agenda;
- V - elaborar relatórios de acompanhamento;
- VI - propor revisões e aperfeiçoamentos;
- VII - apoiar o Município nas ações relacionadas ao Selo UNICEF;
- VIII - fortalecer a atuação intersetorial da Administração Pública Municipal.

Art. 8º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

CAPÍTULO VI

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 9º Compete às Secretarias Municipais:

- I - executar as ações previstas na Agenda;
- II - manter atualizados os indicadores sob sua responsabilidade;
- III - encaminhar informações à Coordenação Técnica;
- IV - participar das reuniões do Comitê;
- V - desenvolver ações integradas com os demais órgãos municipais.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO

Art. 10. O monitoramento da Agenda será realizado de forma contínua, mediante avaliação dos indicadores, das metas e das ações previstas, observando-se os instrumentos oficiais de planejamento do Município e os indicadores do Selo UNICEF.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE SOCIAL

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA exercerá o acompanhamento e o controle social da Agenda Transversal, podendo apresentar recomendações destinadas ao aperfeiçoamento das ações e políticas públicas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente integra este Decreto como **Anexo Único**.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, quando necessário.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NEUILSON DA SILVA LIMA **Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DECRETO MUNICIPAL Nº 105/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 105/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

PRORROGA O PRAZO DE VENCIMENTO DA COTA ÚNICA E DA 1ª (PRIMEIRA) PARCELA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU DO EXERCÍCIO DE 2026, DE QUE TRATA O DECRETO MUNICIPAL Nº 076/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei; e

CONSIDERANDO as disposições do art. 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que atribui aos Municípios a competência para instituir o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30, caput, da Lei Complementar Municipal nº 084, de 20 de dezembro de 2012 - Código Tributário Municipal, que atribui à Administração Municipal a competência para definir, em regulamento, a forma de pagamento do IPTU;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 076, de 22 de maio de 2026, regulamentou o lançamento do IPTU/2026, fixando o vencimento da cota única e da 1ª (primeira) parcela para o dia 30 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos contribuintes prazo adequado para o regular cumprimento da obrigação tributária, em observância aos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o interesse público na ampliação da arrecadação municipal mediante estímulo à regularização fiscal voluntária dos contribuintes;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, para o dia 10 (dez) de julho de 2026, o prazo de vencimento da cota única e da 1ª (primeira) parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente ao exercício de 2026, originalmente fixado para 30 de junho de 2026, nos termos do art. 1º, *caput*, do Decreto Municipal nº 076, de 22 de maio de 2026.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo não implicará a incidência de juros, multa ou qualquer atualização monetária sobre os valores pagos dentro do novo prazo ora fixado.

Art. 2º Os descontos previstos no art. 4º do Decreto Municipal nº 076/2026, vinculados ao pagamento em cota única, permanecem aplicáveis aos pagamentos efetuados até a nova data de vencimento fixada no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Em razão da prorrogação ora estabelecida, fica igualmente prorrogado, para o dia 05 (cinco) de julho de 2026, o prazo final para interposição de impugnação ao lançamento do IPTU/2026, de que trata o inciso I do art. 5º do Decreto Municipal nº 076/2026, de modo a preservar o intervalo originalmente assegurado ao contribuinte entre o termo final da impugnação e o vencimento da cota única.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 076, de 22 de maio de 2026, inclusive o calendário de vencimento das parcelas 2ª (segunda) a 6ª (sexta), constante do Anexo Único daquele Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 30 de junho de 2026.

RICARDO ALÓISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 620, DE 29 DE JUNHO DE 2.026.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

Procuradora Geral do Município

LEI N. 620, DE 29 DE JUNHO DE 2.026.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento em vigor que trata a Lei n. 612, de 6 de Janeiro de 2.026 (LOA-2026) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional suplementar no montante global de **R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais)**, no orçamento geral do município de Rondolândia-MT, na seguinte dotação orçamentária:

0502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2143 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PAB fixo e PAB Variável)

0116 - PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE

16213210 - transferências fundo a fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Transferência dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais

3.3.90.30 - material de consumo R\$ 1.250.000,00

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 1.750.000,00

4.4.9052 - Material permanente R\$ 100.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito ora autorizado é proveniente da transferência de recursos do Orçamento Geral do Estado, oriundo do Fundo Estadual de Saúde, emendas parlamentares individuais, conforme espelhos dos empenhos em anexo.

Art. 3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 29 de Junho de 2.026.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

